

– VICTOR OLIVEIRA DA COSTA, ADRIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, ROSSI MARLON DE LIMA ARAGÃO, ÂNDRIA CRISTINA FARIAS MELO, ATAMILTON LEAL DA SILVA, NANTILDE DO SOCORRO RODRIGUES RODRIGUES, ALESSANDRA DANIELE DE SOUSA BRANDÃO, MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO LIMA, ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, MAX LUIZ PAIVA DA SILVA, VERÔNICA LUCENA, NÚBIO COSTA ALVES, VANESSA GOUVEIA DE SOUZA, CLEUDIMAR LUNA LIMA, MANOEL EZEQUIAS MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, ALCILENE RAMOS DA SILVA, MARIA JOCELY ALVES DA SILVA, SUZANA SILVA XAVIER, TAMARA NATÁLIA DE AZEVEDO SILVA, CLEBSON BAIA FERREIRA, JÉSSICA ERLIN VIANA CRUZ, ANTONIA DIAS LIMA SAMPAIO, JOANICE SILVA CAMPOS NASCIMENTO, ISPES DE AQUINO PINTO, ALESSANDRO SIQUEIRA PERES DUARTE, PAULO EDUARDO BRANCHES COSTA, MAYARA NUNES FERREIRA e RENATO BRAGA DA SILVA;

2) Determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 15 (quinze) dias, cesse o pagamento dos servidores relacionados neste processo e que, ainda constam na folha de pagamento do referido órgão sem respaldo legal ou contratual, adotando as medidas cabíveis para os seus desligamentos e, no mesmo prazo, comunique tais providências a esta Corte de Contas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 65.371**(Processo TC/512701/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LUANNE FAVACHO DA CUNHA, ELIZANDRO MARTINS DE MAGALHÃES BENTES, MIRIAN DA SILVA SANTANA, CLEICIANE DO SOCORRO BARBOSA, MARIA APARECIDA PRATES DO NASCIMENTO, ANDRÉIA DE FATIMA DO ROSARIO ALVÃO, ELIETE DE LIMA DOS SANTOS, ALCIVAN RAMOS ALMEIDA, JONATHAS BOAS FREITAS, ROSENILDE PORTO FERREIRA, OZIAS MAIA DE FREITAS, VERA LUCIA FAVACHO PEREIRA, SILVIA RIBEIRO DA SILVA, JOANA DE FÁTIMA SOLON REGO, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROSARIO, NATANAEL RAMOS FIGUEIREDO, DILCE MARIA GONÇALVES DA SILVA, ROSICLÉIA DA SILVA PINTO, MACILENE MENDES FERREIRA, IRIA DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA, SÁVIO NADSON MENDES RIBEIRO, FRANCINEUDA MARIA DE MELO DIAS, CARLOS ALBERTO GOMES PINHEIRO, PAULO GUILHERME MARTINS DA SILVA, MÔNICA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE LIMA, YASMIN CHAVES DOS PASSOS, LUIS CARLOS SOARES DE SÁ, LÚCIA DE FATIMA DE SOUZA COSTA, JOSILEIDE PANTOJA DE MORAES e DANIELLE ANDREZA SALES SILVA;

2) Recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, publique ato formal e individualizado de prorrogação do vínculo temporário dos servidores alcançados pelo art. 3º da LC n. 131/2020 (com suas alterações posteriores).

ACÓRDÃO N.º 65.372**(Processo TC/511323/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ – LEANDRO RIBEIRO BARROS LIMA, LUCAS MENDONÇA DE ARAÚJO BELLESTI, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO CARMO, MARCUS DIMITRI PONTES DE OLIVEIRA e ROSELI DAS GRAÇAS DA FONSECA GARCIA.

ACÓRDÃO N.º 65.373**(Processo TC/505326/2019)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA n.º 640, de 19/05/2016, retificada pela PORTARIA RET RE n.º 3516, de 08/12/2021, em favor do Cabo PM ANTONIO REIS MOURA, pertencente ao 19º Batalhão de Polícia Militar do Pará (Paragominas);

2) Determinar ao IGEPPS que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique os pagamentos efetuados ao interessado, modificando o cálculo do soldo para a forma proporcional e excluindo as parcelas indenização de tropa, gratificação de localidade especial, gratificação de serviço ativo, representação por graduação e auxílio invalidez, nos termos da PORTARIA retificadora antes citada e, no mesmo prazo, comunique as providências adotadas a esta Corte de Contas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 65.374**(Processo TC/503493/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – TARCIO GOMES CALDAS, ALBERT LIMA DOS REIS, JOÃO ALBERTO DE LIMA FIGUEIREDO, RONALDO ABDORAL REGIS DE OLIVEIRA, LILIAN NEUSA CUIMAR DE SOUSA e CALÉO REIS NASCIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 65.375**(Processo TC/508150/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº 046/2010.

Responsável/Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei complementar nº 81 de 26 de abril de 2023, julgar regulares com ressalva às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA (CPF: ***.958.682-**), Ex-Prefeito Municipal de Anapú, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

ACÓRDÃO N.º 65.376**(Processo TC/502270/2019)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 159/2017

Responsável/Interessado: José Villeigagnon Rabelo Oliveira e PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com fundamento nos art. 56, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares, as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, ex-Prefeito Municipal de Mãe do Rio, no valor de R\$ 194.625,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 65.377**(Processo TC/512767/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 3010, de 18/07/2012, em favor de JACILENE DORNELAS DE MAGALHÃES, no cargo de Professora Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 65.378**(Processo TC/516327/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO – EDESON ACÁCIO DE MENEZES, JOSÉ DE SOUSA FERREIRA SOBRINHO, JOÃO HYGO ABDON E SILVA, AMARILDO SOUZA DE ABREU, ROZINETE SEBASTIANA BRITO DA SILVA, ANA CLÁUDIA ALVES DA SILVA ABREU, MARISANGELA RODRIGUES DA SILVA, RONALDA REIS BARBOSA, VALDECI LIMA DE SOUSA, MARLY LUZ DIAS COSTA, CÍCERO RODRIGUES DA SILVA, MANOEL MARIA FIRMINO DE OLIVEIRA FILHO, LAZARO LEANDRO DO CARMO, MARIA ALZIRA BRAGA, LEILA HULLE MULLER DE JESUS, ALAN FRANCISCO DO AMARAL JUNIOR, RENATO DE SOUSA GOMES, LUZENI COUTINHO DA SILVA, SIRLENY RODRIGUES LIMA, HELTON GUEDES DA SILVA, JACÓ PIRIS NUNES, EDUARDO SOARES BEZERRA, PAULA DA SILVA PENA, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA DE DEUS, FABIOLA DA SILVA GUIMARAES, EDILSON PEREIRA ARAÚJO JÚNIOR, EDIELSON SERRÃO DA COSTA, ELIZETE EDUARDO DE SOUZA, JORGE MARIANO DA SILVA e ALLAN DHELLON RODRIGUES FARIA.

ACÓRDÃO N.º 65.379**(Processo TC/001746/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA